PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP N. 22, DE 25 DE MAIO DE 2022

Redefine a Política de Controle de Acesso Físico aos "Datacenters" e às instalações de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir que os requisitos de segurança da informação sejam alcançados no controle de acesso físico às instalações de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2),

RESOLVE:

Art. 1º Redefinir a Política de Controle de Acesso Físico às instalações de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2).

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

I - Biometria: método de autenticação baseado em medidas biológicas, como leitores de impressão digital e reconhecimento de íris;

II - "Datacenters": instalações projetadas para abrigar e proteger os principais recursos computacionais responsáveis pelo armazenamento e processamento de informações, bem como sua infraestrutura de apoio, que compreende equipamentos de telecomunicação e de fornecimento de energia;

III - Depósitos de TIC: salas onde ficam armazenados os equipamentos sob responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, inclusive reserva técnica;

IV - Instalações de TIC: espaços onde se encontram alocados os recursos computacionais corresponsáveis pelo processamento de informações, incluindo infraestrutura de apoio, como equipamentos de redes e telecomunicações;

V - Perímetros de segurança: áreas protegidas por barreiras tais como paredes, portões e/ou entradas com controle de acesso.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP n. 22, de 25 de maio de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3482, p. 1-3, 30 maio 2022.

Dos Locais dos "Datacenters", Depósitos e Instalações de TIC

Art. 3º Os locais dos "Datacenters", Depósitos e Instalações de TIC deverão estar protegidos por perímetros de segurança, evitando ainda que suas entradas e acessos fiquem próximos a locais de circulação pública.

Art. 4º As entradas e acessos aos "Datacenters", Depósitos e Instalações de TIC deverão possuir a menor indicação possível da sua finalidade, destituídas de letreiros ou sinalizações evidentes que identifiquem a presença das atividades de processamento ou armazenamento de informações.

Da Autenticação e Permissões de Acesso

Art. 5º O acesso aos "Datacenters", Depósitos e Instalações de TIC deve ser restrito apenas a pessoas autorizadas.

Art. 6º A autenticação do acesso aos "Datacenters" e Depósitos de TIC deve ser feita por meio de biometria e vinculada a sistema de controle de acesso.

Art. 7º Poderão ter permissão de acesso aos "Datacenters":

I – servidores(as) do TRT-2 cujo ingresso a esses locais seja estritamente necessário ao desenvolvimento das atividades atribuídas a seu cargo ou função;

II - vigilantes e bombeiros(as);

III - visitantes, funcionários(as) de empresas e prestadoras de serviços terceirizados, devidamente acompanhados(as) por pessoa previamente autorizada para o acesso.

§ 1º Deverá haver, durante as vinte e quatro horas do dia, pelo menos um(a) agente de segurança ou vigilante com acesso aos "Datacenters".

§ 2º Em nenhuma hipótese visitantes receberão credenciais de acesso aos "Datacenters".

Art. 8º Poderão ter permissão de acesso aos Depósitos de TIC:

I - servidores(as) do TRT-2 cujo ingresso a esses locais seja estritamente necessário ao desenvolvimento das atividades atribuídas a seu cargo ou função;

II - vigilantes e bombeiros(as);

III - funcionários(as) de empresas contratadas para prestação de suporte técnico presencial a usuários(as) de soluções de TIC;

IV - arrumadores(as) e ajudantes de empresas contratadas, que atuam nos Depósitos de TIC, devidamente acompanhados(as) por pessoa previamente autorizada para o acesso;

V - visitantes, funcionários(as) de empresas e prestadoras de serviços terceirizados, devidamente acompanhados(as) por pessoa previamente autorizada para o acesso.

Art. 9º Poderão ter permissão de acesso às Instalações de TIC:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP n. 22, de 25 de maio de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3482, p. 1-3, 30 maio 2022.

I - servidores(as) do TRT-2 cujo ingresso a esses locais seja estritamente necessário ao desenvolvimento das atividades atribuídas a seu cargo ou função;

II - vigilantes e bombeiros(as);

III - funcionários(as) de empresas contratadas para prestação de suporte técnico presencial a usuários(as) de soluções de TIC;

IV - visitantes, funcionários(as) de empresas e prestadoras de serviços terceirizados, devidamente acompanhados(as) por pessoa previamente autorizada para o acesso.

Art. 10. O acesso às Instalações de TIC será concedido por pessoa responsável pelo espaço, que deve possuir as chaves de acesso ao mesmo.

Art. 11. Todos(as) os(as) funcionários(as) de empresas e prestadoras de serviços terceirizadas, ao prestarem suporte ou atenderem ocorrência dentro dos "Datacenters", Depósitos ou Instalações de TIC, deverão efetuar cadastro pessoal na recepção do edifício, salvo se já possuírem crachá de identificação do Tribunal.

Parágrafo único. As visitas devem ser comunicadas à Secretaria de Segurança Institucional.

Art. 12. A concessão de permissões de acesso biométrico aos "Datacenters" e Depósitos de TIC será efetuada pela Coordenadoria de Segurança de TIC, mediante solicitação formal feita pelo(a) gestor(a) da Secretaria ou Coordenadoria em que o(a) servidor(a) estiver lotado(a).

Parágrafo único. Havendo mudança na situação funcional do(a) servidor(a) ou empregados (as) terceirizados(as), em razão da qual o acesso não seja mais necessário, o(a) gestor(a) da unidade deverá comunicar imediatamente o fato à Coordenadoria de Segurança de TIC para que seja efetuada a revogação das permissões de acesso.

Art. 13. A Coordenadoria de Segurança de TIC deverá efetuar revisão e atualização das permissões de acesso, no mínimo, a cada 3 (três) meses.

Parágrafo único. Os(As) gestores(as) das unidades deverão informar as pessoas autorizadas para o acesso em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do questionamento, sob pena de revogação dos acessos.

Art. 14. Constatada a presença de qualquer pessoa que não esteja portando uma identificação visível nos "Datacenters", Depósitos ou Instalações de TIC, a Secretaria de Segurança Institucional deverá ser imediatamente comunicada, para adoção das medidas cabíveis.

Da monitoração, detecção e alarme

Art. 15. O sistema de controle de acesso físico aos "Datacenters" e Depósitos de TIC deverá armazenar registros de auditoria que permitam recuperar, no mínimo, a identificação dos envolvidos, a data e hora dos eventos e as tentativas de acesso não autorizado.

Art. 16. Os "Datacenters" e Depósitos de TIC deverão possuir câmeras de vigilância cobrindo todos os pontos de suas instalações, tendo suas imagens armazenadas em mídia, de forma que possam ser resgatadas em caso de alguma ocorrência ou auditoria.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP n. 22, de 25 de maio de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3482, p. 1-3, 30 maio 2022.

Art. 17. Um sistema de monitoração e detecção de intrusos deve ser implementado e deve operar de forma que envie mensagens de alerta a uma estação de gerenciamento remota na ocorrência de eventos como abertura e fechamento de portas, falhas nos sistemas de trancas e quaisquer outros que coloquem em risco o controle de acesso aos "Datacenters".

Considerações finais

Art. 18. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação da prática vigente a esta política, contados a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 19. O descumprimento das normas referentes a esta política poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais.

Art. 20. As diretrizes e procedimentos adotados no âmbito deste Regional devem observar as disposições contidas neste Ato, a legislação vigente e, em especial, a ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, norma que estabelece diretrizes e princípios gerais para iniciar, implementar, manter e melhorar a gestão de segurança da informação em uma organização, ou outra que vier a substituí-la. Os objetivos definidos nesta norma provêem diretrizes gerais sobre as metas geralmente aceitas para a gestão de segurança da informação.

Art. 21. Fica revogado o Ato GP n. 10, de 23 de março de 2015.

Art. 22. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP n. 22, de 25 de maio de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3482, p. 1-3, 30 maio 2022.